



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO

07-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO :18/2020

DISPENSA: 18/2020

GESTOR ODO CONTRATO: JOÃO LEONARDO PINELLI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira portador do RG nº3182142 e do CPF nº. 581.271.516-53.

CONTRATADA: CENTRO MÉDICO LIPPELT, CNPJ nº 10.175.467/0001-26, com endereço na Rua Jaime Sotto Mayor, nº 140, Federal, São Lourenço – MG, CEP:37.470-000, neste ato representado pelo seu senhor Henrique Alberto Orciuoli Lippelt, portador do RG nº 3.197.912 e CPF 189.316.802-56

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2020, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Prestação de Serviços de Exames Pré- Admissionais para os candidatos aprovados no Concurso Público e nos Processos Seletivos realizados pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1- A Prestação do serviço será realizada na Unidade Básica de Saúde municipal de Olímpio Noronha/ MG, pela empresa responsável CONTRATADA que se deslocará até o local para a realização do serviço, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade com transporte.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 100.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 1.653,00 (mil e seiscentos e cinquenta e três reais), preço total, cujo pagamento se dará em duas parcelas sendo a 1ª parcela referente as 31 vagas dos candidatos aprovados no Concurso Público no valor de R\$ 899,00(oitocentos e noventa e nove reais) sendo o valor de R\$ 29,00(vinte e nove reais) para cada consulta em até 15 dias após a prestação de serviços pela Contratada mediante apresentação de nota fiscal, e a 2ª parcela referente as 26 vagas dos candidatos aprovados nos Processos Seletivos Público e Simplificado no valor de R\$ 754,00(setecentos e cinquenta e quatro reais) sendo o valor de R\$ 29,00(vinte e nove reais) para cada consulta em até 15 dias após a prestação de serviços pela Contratada mediante apresentação de nota fiscal .

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 ficha 81 fonte 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2 – A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização do serviço;

5.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado visando o bom andamento da realização do serviço;

5.1.4 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir a prestação de serviço do presente contrato.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB - MG 11.111



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.1.1- A contratada responsabiliza-se em refazer os serviços, mediante a desaprovação da contratante sem nenhum tipo de ônus.

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2 – A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do serviço

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA

7.1- O presente contrato tem sua vigência por um período de 5 MESES, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 50.838.87-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- IV. Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

7.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 18 de março de 2020.

Carlos Alberto de Castro Pereira

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Representante Legal: Sr. Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira

DR. HENRIQUE ALBERTO LIPPELT
Ortopedia - Traumatologia
Medicina do Trabalho
CRM-MG: 10.584 - Reg. 7922

CONTRATADA

CENTRO MÉDICO LIPPELT

CNPJ: 10.175.467/0001-26

Representante Legal: Henrique Alberto Orciuoli Lippelt

CPF: 189.316.802-56.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 88.851

Testemunhas:

Nome: *Mafaciel*

CPF: *042.153.196-76*

Nome: *Mafaciel*

CPF: *040.827.306-21*

[Handwritten signature]